No seu segundo fundamento, que contém quatro partes, a Comissão alega a violação pelo Tribunal Geral, sob diversos aspectos, do artigo 87.º, n.º 1, CE conjugado como artigo 230.º CE. Assim, o Tribunal Geral não teve em conta o conceito de auxílio ao exigir um elo de ligação estreito entre a vantagem e o envolvimento dos recursos estatais (primeira parte), ao recusar reconhecer o envolvimento dos recursos estatais no anúncio e na oferta do contrato accionista feitos pelo Estado francês à France Télécom (segunda parte) e ao não apreciar o critério do investidor privado prudente para determinar a existência ou não de uma vantagem na esfera jurídica da France Télécom (terceira parte). Além disso, o Tribunal Geral não teve em conta a margem de apreciação de que a Comissão beneficia quando procede a análises económicas complexas e ao efectuar um controlo da oportunidade da decisão impugnada (quarta parte).

No seu terceiro fundamento, a Comissão alega que o Tribunal Geral desvirtuou a decisão impugnada ao considerar que a Comissão devia ter fundamentado mais aprofundadamente a existência de uma vantagem diferente resultante da oferta à France Télécom de uma linha de crédito de 9 mil milhões de euros, bem como ao assinalar uma importante ruptura entre as declarações proferidas depois de Julho de 2002 e o anúncio do contrato de adiantamento do accionista de 4 de Dezembro de 2002.

(1) JO L 257, p. 11.

apresentado Pedido decisão prejudicial Bundesfinanzhof (Alemanha) em 25 de Agosto de 2010 Deggendorf/Markus Stoppelkamp Finanzamt qualidade de administrador do património de Harald Raab

(Processo C-421/10)

(2010/C 317/29)

Língua do processo: alemão

## Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof

## Partes no processo principal

Recorrente: Finanzamt Deggendorf

Recorrido: Markus Stoppelkamp na qualidade de administrador do património de Harald Raab

#### Questão prejudicial

Para que uma pessoa seja considerada «sujeito passivo não estabelecido no território do país» na acepção do artigo 21.º, n.º 1, alínea b), da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17

de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Matéria colectável uniforme (1), basta que a sede da sua actividade económica se situe no estrangeiro, ou é ainda necessário que o sujeito passivo não tenha o seu domicílio privado no território nacional?

(1) JO L 145, p. 1.

prejudicial Pedido de decisão apresentado Finanzgericht Düsseldorf (Alemanha) em 27 de Agosto de 2010 Delphi Deutschland GmbH/Hauptzollamt Düsseldorf

(Processo C-423/10)

(2010/C 317/30)

Língua do processo: alemão

### Órgão jurisdicional de reenvio

Finanzgericht Düsseldorf

#### Partes no processo principal

Recorrente: Delphi Deutschland GmbH

Recorrido: Hauptzollamt Düsseldorf

# Questão prejudicial

Os conectores eléctricos, detalhadamente descritos no presente despacho, incluem-se na subposição 8536 69 da Nomenclatura Combinada, na versão dos Regulamentos (CE) n.º 1810/2004 da Comissão, de 07.09.2004 (1), n.º 1719/2005 da Comissão, de 27.10.2005 (2), e n.º 1549/2006 da Comissão, de 17.10.2006 (3), que foram aprovados para alterar o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, relativo à Nomenclatura Combinada e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum?

prejudicial **Pedido** decisão de apresentado Administrativen sad Sofia-grad (Bulgária) em 6 de Setembro de 2010 — Peter Aladzhov/Zamestnik direktor Stolichna direktsia na vatreshnite raboti kam Ministerstvo na vatreshnite raboti

(Processo C-434/10)

(2010/C 317/31)

Língua do processo: búlgaro

# Órgão jurisdicional de reenvio

Administrativen sad Sofia-grad

<sup>(1)</sup> JO L 327, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 286, p. 1. (3) JO L 301, p. 1.